

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 664/72

Aprovado em 15/5/72

Reconhece-se nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1° Grau, dos estudos realizados prof. LEE HSIU O, na China.

PROCESSO N. 034/72

INTERESSADO: LEE YU KEE

ASSUNTO: Solicita revalidação de curso (2ª série do 1º ciclo) de sua filha LEE HSIU O, obtido na China (Formosa).

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR: JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. - Relator

HISTÓRICO

LEE HSIU O, filha de Lee Yu Kee e dona Lee Lai Tao Ying, nascida em Taiwan, China, a 4 de junho de 1957, domiciliada e residente nesta cidade de São Paulo, se dirige ao Conselho Estadual de Educação para solicitar a revalidação dos seus estudos feitos em escolas de país estrangeiro.

A requerente fez o curso primário, com seis série, na Escola Fu-Wei, na China Taiwan. A seguir completou a 1ª e a 2ª série ginásial na Escola Media Feminina, em Taiwan (Formosa).

Os documentos referentes ao histórico escolar estão devidamente legalizados pelas autoridades escolares e pelo consulado da República da China e foram traduzidos para o Português por tradutor juramentado.

A requerente nas duas séries ginásiais que completou estudou: Inglês, Matemática, Física, Química, Historia, Literatura, Civismo, Música, Educação Física, Educação para a Saúde, Arte e Economia Doméstica.

Além dos documentos referentes ao histórico escolar, há no processo uma carta de apresentação da Escola Media Feminina Hung Jen, recomendando a requerente como pessoa consciente de seus deveres, esforçada e que honrará, por sua conduta, a escola que vier a frequentar.

CONCLUSÃO

Em vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por LEE HSIU O, podem ser considerados equivalentes aos de 5ª e 6ª séries do 1º Grau podendo ela matricular-se na 7ª serie, do 1º Grau feitas as adaptações em Português, Geografia do DAT.MSM

Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

a) José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Avila, José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

São Paulo, 17 de abril de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente